

PROCESSO: 19.270-8/2009
ASSUNTO: Representação de Natureza Interna
PRINCIPAL: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo-SEDTUR
RELATOR: Cons. Antônio Joaquim

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento ao despacho contido á fls. 415TC com o seguinte teor: *“Encaminhe-se à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para manifestar acerca do mérito da Representação. Nesse contexto e, com base nas informações de fls. 406 e 407 -TC, recomendo que na análise conclusiva seja averiguado os fatos narrados no processo 41183-1/2011, uma vez que os mesmos possuem correlação com esses autos.”* (sendo que o número correto do referido processo é 4183-1/2011), foi efetuada a análise e elaborado o Relatório de Auditoria pela equipe de auditoria composta pelos Auditores Públicos Externo – Benedito Carlos Teixeira Seror e Nilson José da Silva, autuado às fls. 416/425 TC.

Do referido relatório, consta às fls. 424 TC, o entendimento conclusivo da equipe, que transcreve-se a seguir:

Assim, cingindo-se exclusivamente à RNI, e considerando-se que os contratos 24/2008 e 50/2009, respectivamente nos valores de R\$ 500.000,00 e R\$ 14.200.000,00, celebrados entre a SEDTUR e as empresas Castro Mello-Arquitetos e GCP-Arquitetura Ltda, encontram-se encerrados, estando o primeiro totalmente quitado, e o segundo também, no que tange à elaboração dos projetos, no montante de R\$ 13.040.000,00, esta equipe conclui pela procedência da representação proposta, haja vista as irregularidades elencadas nos itens 2.2.1 e 2.2.2.a acima, com a conseqüente imposição de multa ao sr. Yuri Alexey Vieira Jorge, a ser fixada com base no artigo 286 e ss do Regimento deste Tribunal, cumulada com a devolução da importância de R\$ 500.000,00 aos cofres estaduais, paga indevidamente à Castro Mello-Arquitetos devido à não entrega do objeto contratado, tendo-se em conta as seguintes irregularidades graves catalogadas pelo Tribunal, por ele cometidas:

G_ 13. Licitação_a classificar_13-Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios em decorrência de falta de competência da SEDTUR para licitar o objeto contrato (contratos 24/2008 e 50/2009).

H_ 06. Contrato_a classificar_06-Grave. Ocorrência de irregularidade na

execução do contrato 24/2008 (recebimento de um produto que não o contratado).

JB 03. Despesa Grave 03. *Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (contratos 24/2008 e 50/2009).*

Considerando que já foram oportunizadas 05 manifestações sobre esta RNI e que até esta data não restou comprovado o recebimento do objeto do contrato nº 24/2008 e que foi celebrado o contrato nº 50/2009 com objeto idêntico ao do contrato nº 24/2008, entende-se que procede a conclusão dos nobres auditores anteriormente transcrita, pois já foi observado o devido processo legal, estando este processo já está pronto para ter uma decisão deste Tribunal de Contas.

Ao final do Relatório de Auditoria, os auditores fizeram a seguinte sugestão:

Quanto à parcela de R\$ 1.160.000,00, relativa à supervisão arquitetônica das obras do Verdão, prevista no contrato 50/2009, as irregularidades decorrentes do seu pagamento parcial à GCP-Arquitetura Ltda, com a participação de autoridades e servidores da SEDTUR e AGECOPA no Termo de Acordo 01/2010/SEDTUR/AGECOPA/GCP-Arquitetura Ltda, sugere-se sua apreciação na outra Representação já proposta por esta equipe, protocolizada neste Tribunal sob número 12.606-3/2011.

Cabe razão aos auditores, o assunto já foi analisado e com base no Relatório de Auditoria elaborado pela mesma equipe, foi aberta Representação de Natureza Interna autuada e protocolado sob o nº 12.606-3/2011, em trâmite neste Tribunal de Contas

É a informação

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

Em 12 de julho de 2011.

Narda Consuelo Vitória Neiva Silva
Secretária de Controle Externo – Secex obras